



**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CONDUTORES SP/SINCOVAGA
2023/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 00.769.148/0001-95 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006815/95, SR02307, com base no município de São Paulo e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º. 398, 1º ao 4º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01037-909, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Almir Macedo Pereira**, CPF n.º 703.352.578-87 e demais diretores que assinam, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947, com procuração anexa, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º andar, CEP 01041-003, na data de 07/08/2023, firmam o presente ADITIVO A **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de Delicatesses”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula “**REAJUSTE SALARIAL**” fica com a seguinte redação:

1 – REAJUSTE SALARIAL Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2023, a título de recomposição salarial, mediante a aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, observada a cláusula “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2022 ATÉ 31/08/2023**”.



Parágrafo 1º - As diferenças salariais relativas ao mês de setembro, outubro e novembro/23 em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente deverão ser pagas juntamente com a folha de **dezembro/23**, seja tanto pela opção de reajuste integral ou parcelado previsto na presente cláusula.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada no dia 28 de novembro de 2023.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo

Almir Macedo Pereira

Presidente

CPF/MF nº 703.352.578-87

Heleno Fernandes de Lima

Tesoureiro

CPF/MF nº 670.677.948-20

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados

Mauricio Dias de Andrade Furtado

OAB/SP nº 220.947

Jorge Aparecido de Melo

Diretor Executivo

CPF/MF nº 055.454.848-84